



Secretaria de Administração

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados à Concorrência nº 086/2014, destinada a **Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos de Topografia para Secretaria de Infraestrutura Urbana**. Aos 05 dias de junho de 2014, às 13h, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 005/2014, composta por Silvia Mello Alves, Makelly Diani Ussinger e Tânia Mara Lozeyko, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Dorneles Consultoria e Georreferenciamento Ltda.** – a Comissão verificou que os serviços descritos no atestado apresentado (fls. 254/255) atendem as exigências de qualificação técnico-operacional para os lotes 2 e 3. No tocante, a declaração dos mesmos profissionais para os lotes 2 e 3, a empresa atende o item 8.2 “t”, uma vez que o edital não prevê a exigência da indicação de profissionais distintos. A empresa PB & M apontou que a empresa não apresentou atestado para o lote 1 e 3, no entanto, conforme a declaração disponibilidade de equipe, a empresa Dorneles está participando somente dos lotes 2 e 3, sendo que para o Lote 3, o atestado emitido pela Prefeitura do Município de Maringá, especificamente na descrição dos serviços (item 3) atende ao exigido no edital. **AC Solução Ambiental Ltda – ME** – verificou-se que a empresa não apresentou a declaração de que não recolhe tributos estaduais (item 8.2 “c” do edital), porém a Certidão Negativa de Débitos Estaduais traz a seguinte informação: *“Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC”*. A empresa não apresentou o Balanço Patrimonial, além disso, também não apresentou o Termo de Abertura e Encerramento do respectivo Balanço Patrimonial. O documento apresentado pela empresa, refere-se somente ao *Balancete de Verificação*, documento este vedado pelo edital, conforme disposto no item 8.2 “l” do edital. A ausência do Balanço Patrimonial também impossibilita a verificação dos índices mínimos exigidos (item 8.2 “m”). O atestado técnico apresentado foi emitido em nome do responsável técnico, e não da proponente, conforme exigência do edital. Observou-se ainda que as declarações apresentadas pela licitante foram assinadas, porém não consta a identificação da assinatura. **Topografia M.S. Marques Ltda - ME** – indicou a mesma equipe para os lotes 1 e 3 conforme apontamento realizado pela empresa Azimute, no entanto, considerando que o engenheiro civil possui atribuição para realização de serviços topográficos, a empresa atende o item 8.2 “t”. A proponente Triângulo arguiu que a declaração de microempresa apresentada pela empresa encontra-se vencida. No entanto, esse documento não faz parte do rol de exigências para habilitação dispostas no edital. O documento hábil para comprovação da condição de microempresa trata-se da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial nos últimos 30 dias, documento este apresentado pela empresa Topografia M.S e emitido em 23 de abril de 2014. A empresa AC Solução arguiu que o alvará apresentado pela empresa trata-se de um alvará provisório, porém a informação não procede, uma vez que o documento apresentado traz a seguinte observação: *“alteração de provisório para definitivo conforme protocolo 41035 de 20/07/2012”*, ou seja, o alvará apresentado é o definitivo. Ademais, convém mencionar que o documento apresentado tem a finalidade de comprovar a inscrição municipal do contribuinte. O atestado técnico (fls.394) foi apresentado pela empresa em cópia simples, sem a devida autenticação. **Triângulo Engenharia, Consultoria e**



Secretaria de Administração

Treinamento EIRELI – ME - não apresentou o termo de abertura e encerramento do Balanço Patrimonial, bem como não comprovou o registro do Balanço Patrimonial na Junta Comercial ou Cartório. A Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, foi expedida 14.03.2014, ou seja, em prazo superior ao permitido pelo edital (máximo 30 dias), porém apenas não será concedido o Benefício da Lei Complementar nº 123/06. A empresa Zênite arguiu que o objeto social da licitante não abrange as atividades que serão executadas no contrato. Porém, conforme se pode constatar no Contrato Social da empresa (fls. 483/484), e também através da Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/SC (fls. 506) é possível verificar que dentre os objetivos sociais da empresa inclui-se “*serviços de engenharia e arquitetura*”, sendo portanto compatível com o objeto da licitação. **Azimute Engenheiros Consultores SC Ltda.** - atende todas as exigências do edital. **Zênite Topografia e Consultoria Ambiental Ltda.** - a empresa Azimute arguiu que a empresa não atende a finalidade do objeto da licitação, que se refere a acompanhamento de obras, todavia, os serviços objeto do futuro contrato, não trata somente de acompanhamento de obras, sendo em sua totalidade a realização de serviços topográficos, com o intuito de auxiliar o acompanhamento das obras pela Secretaria de Infraestrutura Urbana. Portanto, o objeto social da empresa encontra-se compatível com o objeto da licitação. **Eset - Engenharia e Topografia Ltda.** - comprovou aptidão técnica para todos os lotes. A empresa Triângulo apontou que a declaração da disponibilidade de equipe apresentada pela licitante possui data de 2016. Realmente a data indicada na declaração é 16 de maio de 2016, no entanto, tal vício não compromete as informações declaradas pela licitante. Os atestados apresentados emitidos em nome do Eng.º Civil Pedro Arns registrados sob as CATs nº 189/2004 e 187/2004 foram desconsiderados, pois estão em nome do engenheiro responsável técnico e não do proponente, conforme exigência do item 8.2 “o”, todavia, os demais atestados apresentados atendem ao exigido. **DM – Engenharia e Serviços Ltda.- EPP.** - a licitante Azimute apontou que a empresa não atende a qualificação técnica exigida no edital para todos os lotes, todavia, a empresa DM apresentou habilitação somente para os lotes 1 e 2. Menciona ainda que o atestado apresentado para atender o lote 2, não está acompanhado da respectiva CAT, conforme resoluções do CREA/CONFEA. No entanto, embora o teor das resoluções mencione a necessidade do acompanhamento da CAT, nas licitações não há essa obrigatoriedade, pois basta a comprovação de registro do atestado junto CREA. A comprovação do registro é realizada mediante carimbo ou selo autenticação, o qual estabelece o vínculo com a respectiva CAT. No caso do atestado apresentado (fls. 457/458), consta a autenticação do CREA/PR, com o selo de controle A 008.583, vinculado à CAT nº 9055/2012 (fls. 465). Portanto, diante ao selo de controle acostado junto ao atestado, resta evidente que o atestado apresentado atende as exigências do edital, no tocante ao registro. **PB & M Consultoria e Meio Ambiente Ltda.** comprovou aptidão técnica para todos os lotes. A empresa Azimute arguiu que a licitante não atende a finalidade do objeto da licitação, que se refere a acompanhamento de obras, todavia, os serviços objeto do futuro contrato, não trata somente de acompanhamento de obras, sendo em sua totalidade a realização de serviços topográficos, com o intuito de auxiliar o acompanhamento das obras pela Secretaria de Infraestrutura Urbana. A empresa Zênite menciona que o alvará apresentado pela licitante só tem validade acompanhado do comprovante de



Secretaria de Administração

pagamento (DAM), da Respectiva Taxa (Taxa de Licença para Localização). No entanto, o documento alvará não está incluído do rol de documentos exigidos para habilitação da Lei 8.666/93. O alvará é um dos documentos usualmente utilizados para comprovação da inscrição municipal do contribuinte, assim o documento apresentado, o qual é possível inclusive confirmar a autenticidade junto à Prefeitura de Florianópolis, atende ao exigido no item 8.2 “d” do edital. Assim, após análise dos documentos a Comissão decide **INABILITAR: PARA TODOS OS LOTES: AC Solução Ambiental Ltda – ME**, por não apresentar o documento exigido no item 8.2 “l” do edital. Por não atender corretamente o item 8.2 “o” do edital, pois o atestado apresentado está em nome do responsável técnico. **Topografia M.S. Marques Ltda – ME**, por apresentar o atestado técnico em cópia simples, contrariando o disposto no item 8.1 do edital, o qual determina: “*Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Suprimentos do MUNICÍPIO, ou publicação em órgão da imprensa oficial*”. **Triângulo Engenharia, Consultoria e Treinamento EIRELI – ME**, por não atender corretamente o item 8.2 “l” do edital, apresentando o Balanço Patrimonial sem o respectivo termo de abertura e encerramento, e ainda sem o registro na Junta Comercial ou Cartório, conforme exigência do edital. E **HABILITAR: LOTE 1**: Azimute Engenheiros Consultores SC Ltda.; PB & M Consultoria e Meio Ambiente Ltda.; Zênite Topografia e Consultoria Ambiental Ltda.; Eset - Engenharia e Topografia Ltda; DM – Engenharia e Serviços Ltda. **LOTE 2**: Azimute Engenheiros Consultores SC Ltda.; PB & M Consultoria e Meio Ambiente Ltda.; Zênite Topografia e Consultoria Ambiental Ltda.; Eset - Engenharia e Topografia Ltda; DM – Engenharia e Serviços Ltda.-EPP e Dorneles Consultoria e Georreferenciamento Ltda. **LOTE 3**: Azimute Engenheiros Consultores SC Ltda.; PB & M Consultoria e Meio Ambiente Ltda.; Zênite Topografia e Consultoria Ambiental Ltda.; Eset - Engenharia e Topografia Ltda; Dorneles Consultoria e Georreferenciamento Ltda. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Makelly Diani Ussinger

Tânia Mara Lozeyko